DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:125266BCD5E43437

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO Nº 04.2701/2023

AQUISIÇÃO DE UM TERRENO LOCALIZADO EM ÁGUA BRANCA/PI, BAIRRO ANGICOS, ZONA RURAL, NA GLEBA ANGICOS, COM TOTAL DE 300 M², COM POÇO TUBULAR, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E SR. GILBERTO MENDES PEREIRA, CPF: 158.827.628-71 E MARIA LUCIA PEREIRA DE ARAÚJO MENDES CPF: 767.617.543-72, NA FORMA ABAIXO.

COMPRADOR: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

VENDEDORES: Sr. Gilberto Mendes Pereira, CPF: 158.827.628-71, brasileiro, casado, lavrador rural, e Maria Lucia Pereira de Araújo Mendes, brasileira, casada, lavradora CPF: 767.617.543-72, ambos residentes e domiciliados na Rua Angicos, casa I, Angicos, zona rural de Água Branca/PI.

O COMPRADOR e O VENDEDORES, acima especificados, têm entre si ajustado a presente AQUISIÇÃO DE UM TERRENO LOCALIZADO EM ÁGUA BRANCA/PI, BAIRRO ANGICOS, ZONA RURAL, NA GLEBA ANGICOS, COM TOTAL DE 300 M², COM POÇO TUBULAR, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à AQUISIÇÃO DE UM TERRENO LOCALIZADO EM ÁGUA BRANCA/PI, BAIRRO ANGICOS, ZONA RURAL, NA GLEBA ANGICOS, COM TOTAL DE 300 M², COM POÇO TUBULAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição, ora contratada, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, X, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O COMPRADOR e O VENDEDORES vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo VENDEDORES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da obrigação do VENDEDORES

4.1.1. Fica os VENDEDORES obrigam-se a assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a realização da transferência do imóvel objeto deste contrato;

4.1.2. Caso alguma dívida tributária ou civil apareça, o VENDEDORES será obrigado a quitá-lo excluindo o presente imóvel de qualquer negociação para quitação, independentemente do tempo do contrato;

4.2. Da obrigação do COMPRADOR

4.2.1. O COMPRADOR deverá obrigatoriamente passar o imóvel para o seu nome;

4.2.2. O COMPRADOR detentor todas as responsabilidades civis e tributárias do imóvel a partir da assinatura do presente contrato.

4.2.3. Será de responsabilidade do COMPRADOR os gastos com cartórios e demais procedimentos para transferência do bem imóvel;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 dia DEZEMBRO de 2023, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.1050.0000

FONTE DE RECURSOS: 500.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.61

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O COMPRADOR pagará à VENDEDORES o valor global estimado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias contados da presente assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O imóvel deve estar livre e desembaraçado para realização do negócio e caso haja qualquer problema no futuro, o VENDEDORES poderá responder civil, penal e administrativamente no que tange a lei de licitações, ficando impossibilitado de licitar com a administração pública por até 05 anos;

9.2. No caso de não pagamento dos valores constados na cláusula 04 do presente contrato, o COMPRADOR deverá devolver o imóvel para o VENDEDORES, ou quitar a dívida em até 30 (trinta) dias; PODER EXECUTIVO ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

9.3. Em caso de cumprimento das obrigações constadas na cláusula 3.1, o VENDEDORES pagaram multa diária de até 1% além de 10% de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades do item 5.1

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o VENDEDORES não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do COMPRADOR decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração COMPRADOR, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 27 de janeiro de 2023.

COMPRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

VENDEDORES

Sr. Gilberto Mendes Pereira

CPF: 158.827.628-71

Maria Lucia Pereira de Araújo Mendes

CPF: 767.617.543-72

TESTEMUNHAS: